

Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Processo nº 10/16

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02/02/17
[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam as casas lotéricas de Boa Vista obrigadas a colocar, à disposição dos clientes, segurança particular privada e porta giratória com detector de metais em suas instalações para que, seja respeitada a dignidade e segurança do usuário.

Parágrafo único. A quantidade de seguranças deverá ser no mínimo de um por estabelecimento, assim como o acesso dos clientes sejam por apenas uma única porta giratória de entrada e nela seja instalado um detector de metais ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no **art. 3º** desta lei caso não o cumpra no prazo devido.

Art. 2º. As casas lotéricas têm o prazo de noventa dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I – multa de 2000 UFM's
- II – multa de 2500 UFM's na primeira reincidência;
- III – multa de 3000 UFM's na segunda reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;
- V – cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4º. As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Boa Vista, ou ao órgão municipal que o suceder, e ao PROCON Roraima, que deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.



Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista –2017



Câmara Municipal de Boa Vista

**"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

No Brasil o setor de casas lotéricas vem crescendo significativamente. Enquanto os espaços ficam pequenos para atender tantos usuários, a variedade de pagamentos oferecidos aumenta, e proporcionalmente diminuem a segurança e o número de pessoas de boa fé juntos aos clientes, em consequência, aumenta o número de pessoas que são abordadas por delinquentes, e até mesmo o número de assaltos a estes estabelecimentos. É comum, portanto, nestes locais, a formação de enormes filas em frente a poucos caixas.

Embora não pareça, o problema é grave. Numa breve pesquisa feita nos estabelecimentos citados em Boa Vista, foi possível constatar que as principais queixas dos consumidores, referem-se às grandes filas nos caixas, causando assim uma enorme lotação nos estabelecimentos citados e principalmente falta de segurança.

O estresse dos usuários é permanente, mesmo porque os funcionários estão seguros com vidros a prova de balas e enquanto os clientes ficam a mercê do sol chuva e principalmente dos bandidos, já que não existem portas nestes locais. A presente propositura visa, portanto, minimizar o problema de segurança e garantir um melhor atendimento aos usuários, com a disponibilização de seguranças e porta giratória com detector de metais para que seja mais bem assistido o cliente e até mesmo para a segurança do estabelecimento.

Sem dúvida alguma, o projeto em tela merece ser aprovado, na tentativa de mudarmos esta realidade e que se possa oferecer um atendimento mais digno para seus clientes.

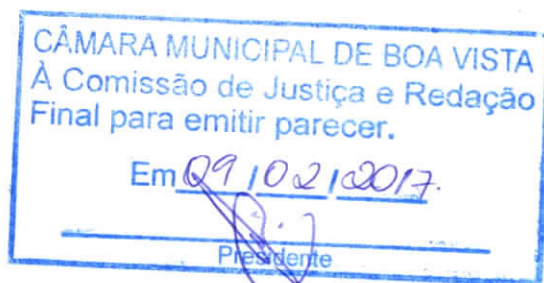
**JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR - PTN**



Estado de Roraima

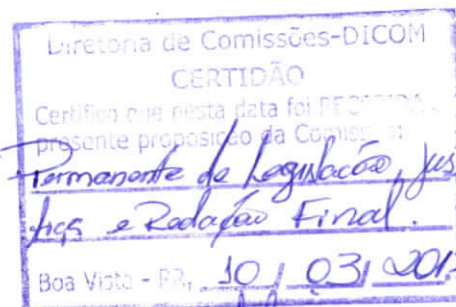
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

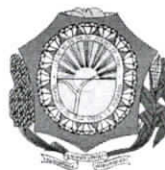


Designo a relatoria do referi-
do PROJETO DE LEI a vereadora
ALINE REZENDE, em 14/02/17,
às 15:30.


Italo Otávio
Vereador




Iris dos Reis
Assistente Legislativo da CMBV/RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mem. 017/2017

Em 06 de março de 2017

A Sua Excelência Senhora
ALINE REZENDE
Vereadora - Relatora

Assunto: Projeto de Lei

1. Senhora Vereadora, ao cumprimentar V.Exa. , Solicito em caráter de urgência a devolução dos Processos nº010/2017 e nº 017/2017 referente aos Projetos de Lei nº010 de 16 de Janeiro de 2017 e nº012 de 06 de Fevereiro de 2017, nos termos do Art. 69, Inciso IV e VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que sejam tomadas as devidas providências.

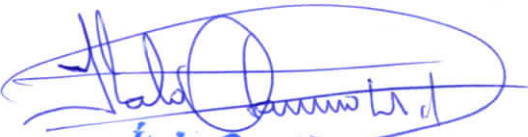
Atenciosamente,

ÍTALO OTÁVIO
Vereador
Presidente Comissão Permanente
de Legislação, Justiça e Redação Final



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em 07 de março de 2017,
devolução do referido PROJETO
DE LEI que não houve DES-
PACHO da relatoria designa-
da.


Italo Otavio
Vereador

3

3



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em 08 de março de 17,
Anexo a RELATORIA

Ítalo Otávio
Vereador

3

3



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 010 , DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE : “**A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 08 DE MARÇO de 2017.

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº010 , DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE : **“A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 09 DE MARÇO DE 2017


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA - SECRETÁRIO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº010, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: “ **A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

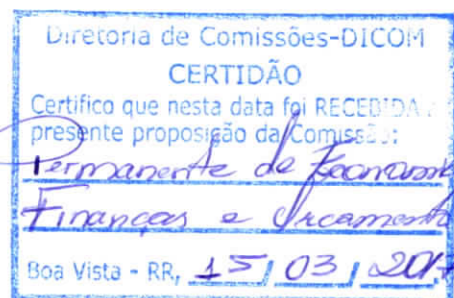


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

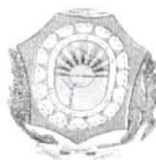


Em 13 MARÇO 2017
AVOCO A RELATORIA.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768



Iris dos Reis Pereira
Assistente Legislativo da CMBV/RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 010/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

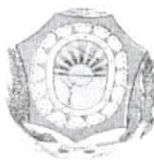
MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 13 de março de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 010/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE MARÇO DE 2017.

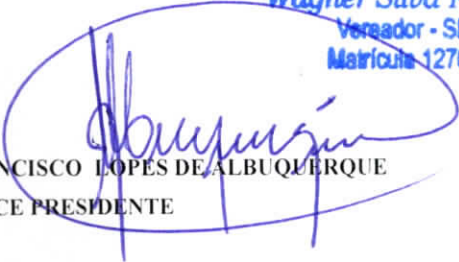

VER. WAGNER SILVA FEITOSA

PRESIDENTE

Wagner Silva Feitosa

Vereador - SD

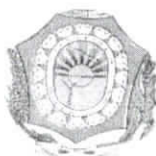
Matrícula 12768


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA

MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

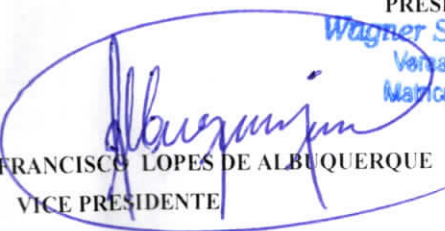
ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 010/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 13 DE MARÇO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA

PRESIDENTE

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

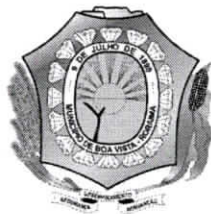


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão Permanente de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 14 / 03 / 19
[Assinatura]
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:
permanente de defesa do
cons. DH, AI e seg. urb.
Boa Vista - RR, ____/____/____

[Assinatura]
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Encaminho a esta procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Analise e parecer do referido projeto

Manoel Neves / PRB
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Trata-se de requerimento encaminhado pela Comissão de Defesa do Consumidor a esta Procuradoria, no qual solicita a emissão de consulta a respeito do Projeto de Lei supracitado.

Ocorre que a manifestação desta Procuradoria diz respeito unicamente aos aspectos constitucionais e legais de um Projeto e, em análise ao Projeto supracitado, percebe-se que já houve manifestação da Comissão de Legislação e Justiça entendendo pela plena legalidade da referida Proposição. Ou seja, o momento para tratar sobre legalidade se encontra precluso, não podendo esta Procuradoria sobrepor o entendimento da referida Comissão.

Desta forma, em atenção ao despacho retro, devolvo o presente Projeto de Lei para análise.

Boa Vista RR, 15 de abril de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

EM BRANCO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

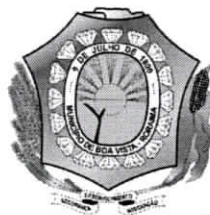
Nos termos do art.69, inciso III, do regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 10 de 16 de janeiro de 2017**, de autoria do Vereador **Júlio Medeiros**, que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 24 de maio 2019

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES
Relator



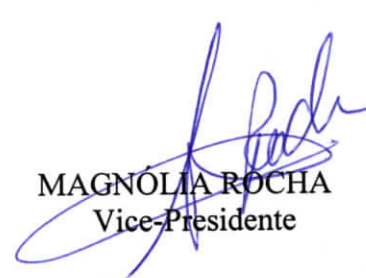
"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

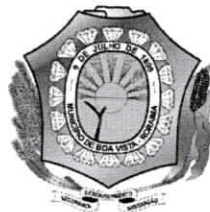
ATA

Às oito horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, no Gabinete do Vereador Manoel Neves, com a presença dos vereadores, Manoel Neves - Presidente, Magnólia Rocha - Vice-Presidente e Eduardo Jorge - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 10 de 16 de janeiro de 2017**, de autoria do Vereador **Júlio Medeiros**, que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocando em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente que depois lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Manoel Neves de Boa Vista - RR.


MANOEL NEVES
Presidente


EDUARDO JORGE
Membro


MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente

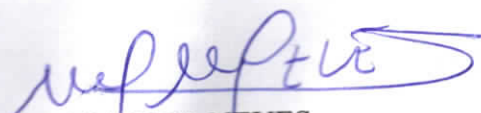


"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

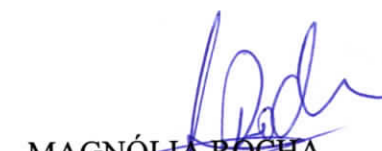
PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, adota e recomenda o Parecer do senhor relator, Vereador Manoel Neves sobre o **Projeto de Lei nº 10 de 16 de janeiro de 2017**, de autoria do Vereador **Júlio Medeiros**, que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 24 de maio 2019


MANOEL NEVES
Presidente


EDUARDO JORGE
Membro


MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente



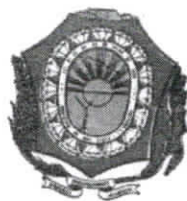
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/06/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de economia
finanças e orçamento
Boa Vista - RR, 24/06/19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

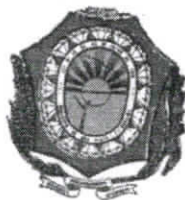
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR, JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **JÚLIO MEDEIROS**, QUE DISPÕE SOBRE: **“A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTA GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 010, de 16 de janeiro de 2019**, de autoria do Vereador Júlio Medeiros que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de serviço de segurança particular privada e porta giratórias com detector de metais nas casas lotéricas no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de projeto de lei do ano de 2017 e que já consta o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no sentido de reconhecer a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em análise, bem como consta parecer favorável emitido pela Comissão de Defesa do Consumidor, desta casa legislativa.

Vejo também, que consta parecer favorável emitido pela Comissão de Economia e Finanças desta casa legislativa, da época/ano de 2017, havendo, portanto, a necessidade de um parecer atualizado, emitido pela comissão em questão, do projeto de lei em análise.

A proposição legislativa em análise tem como objetivo, aumentar a segurança dos usuários do serviço oferecido pelas casas lotéricas do município de Boa Vista.

Assim como nas Comissões acima mencionadas, naquilo que compete a esta comissão, **não vislumbro** qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 17 de junho de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 010, de 16 de janeiro de 2019**, de autoria do Vereador Júlio Medeiros que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de serviço de segurança particular privada e porta giratórias com detector de metais nas casas lotéricas no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 17 de junho de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 010/2017
Autoria : Júlio Medeiros

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 39ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 03/07/2019 - 11:07:52 às 11:09:32

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:09:08
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:08:13
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:07:54
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:09:10
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:07:54
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:07:59
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:08:00
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:08:44
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:07:56
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:08:59
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:08:05
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:08:06
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010/2017 e 381/2019
Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010/2017 e 381/2019.

Reunião : 40ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019
Data : 10/07/2019 - 12:07:18 às 12:09:24
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 21 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:07:56
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:07:35
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:08:13
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:07:29
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:07:41
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:07:44
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:07:33
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:07:36
Manoel Neves	PRB	Sim	12:07:34
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:07:30
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:07:42
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:08:20
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:08:21
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:07:57
Wagner Feitosa	SD	Sim	12:07:36
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO
15	0
100,00%	0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

TOTAL
15

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. JÚLIO MEDEIROS.

**A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO
DE SEGURANÇA PARTICULAR
PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS
COM DETECTOR DE METAIS NAS
CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam as casas lotéricas de Boa Vista obrigadas a colocar, à disposição dos clientes, segurança particular privada e porta giratória com detector de metais em suas instalações para que, seja respeitada a dignidade e segurança do usuário.

Parágrafo Único – A quantidade de seguranças deverá ser no mínimo de 01 (um) por estabelecimento, assim como o acesso dos clientes sejam por apenas uma única porta giratória de entrada e nela seja instalado um detector de metais ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no art. 3º desta lei caso não o cumpra no prazo devido.

Art. 2º. As casas lotéricas têm o prazo de noventa dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I – multa de 2000 UFM's;
- II – multa de 2500 UFM's na primeira reincidência;
- III – multa de 3000 UFM's na segunda reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;
- V – cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.



C

C



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º. As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCOM Boa Vista, ou a órgão municipal que o suceder, e ao PROCON Roraima, que deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2019.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 236/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 010/2017 – Ver. Júlio Medeiros.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 010/2017, de 16 de janeiro de 2017, de autoria do Ver. Júlio Medeiros, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARTICULAR PRIVADA E PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: ____/____/____
HORA: ____:____:____
Ass.: ____